



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 577/2004, DE 15 DE JULHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.”

Eu, Prefeito Municipal de Iguaba Grande, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Iguaba Grande na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Iguaba Grande;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio de Janeiro e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande será composto por no mínimo 12 conselheiros(as) titulares e 12 conselheiros(as) suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do Governo Municipal preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes respeitando os critérios de escolha e eleição, de acordo com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Iguaba Grande;

§ 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública entre outros aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º – O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não- governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º – O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho ou durante a Conferência.

§ 9º – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Iguaba Grande reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Iguaba Grande elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

RODOLFO PEDROSA
PREFEITO